



# PREFEITURA DE DOM FELICIANO

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### CONTRATO Nº 16/2018-D

### AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, nos termos do que dispõe o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e o Art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, as partes a seguir qualificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 279, na cidade de Dom Feliciano/RS, CEP 96.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clenio Boeira da Silva, brasileiro, RG 6035343125 e CPF 403.194.159-53, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa RDV MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.513.418/0001-84, estabelecida na Rua Arcelino Dias da Silva, nº 151, na cidade de Camaquã/RS, CEP 96.180-000, neste ato representada pelo Sr. Clauney Luis Wlazel, brasileiro, RG 5100707388 e CPF 023.063.820-18 de ora em diante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

**Art. 1º** - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 02 (duas) sementeiras adubadeiras da marca São José modelo 600P.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Do Preço e Pagamento

**Art. 2º** - Como contraprestação pela aquisição de que trata a Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil cem reais), a ser pago após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e em até 30 (trinta) dias após a análise do processo de dispensa de licitação, vistoria do bem adquirido e liberação pela Caixa Econômica Federal dos recursos do convênio.

§ 1º - Havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 2º - O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, correspondendo ao mês imediatamente anterior:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Apresentação de Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- d) Nota fiscal eletrônica.

§ 3º - No caso de inexistência de empregados o **CONTRATADO** deverá apresentar declaração de tal situação.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o **CONTRATADO** com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 5º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

0802 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

0802.076.2240 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE DIVERSIFICAÇÃO



# PREFEITURA DE DOM FELICIANO

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

11/6 449052000000 Rec 2003 – Equipamentos e Material Permanente

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da Aquisição

**Art. 3º** - O **CONTRATADO** assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

**Art. 4º** - O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - Todas as despesas referentes ao pessoal vinculados aos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações feitas pelo **CONTRATADO** são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** - Não será admitida sub-empregada, aceitando o **CONTRATADO** todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

**Art. 6º** - O **CONTRATADO** será acompanhado e fiscalizado durante a execução do serviço objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira.

**Art. 7º** - O objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira, deverá ser realizado em conformidade com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente.

**Art. 8º** - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte do **CONTRATADO**, ensejará que este pague uma indenização relativa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, importância que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento ao **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Foro

**Art. 9º** - Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Dom Feliciano, 30 de novembro de 2018.

Clenio Boeira da Silva  
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO  
**CONTRATANTE**

Clauney Luis Wlazel  
RDV MAQUINAS LTDA  
**CONTRATADO**